

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA - Recife
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA N° 019 /2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal n° 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei n° 17.884 de 12/07/2013, Lei 13.019/20214 e os Decretos de n° 8.726/2016 e de n° 11.948/2024 respectivos que fazem alteração a Lei supracitada do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e, Resolução COMDICA n° 004/2017 com as suas alterações, e tendo em vista a necessidade de revogar a Resolução COMDICA n° 060/2021 criada para estabelecer os percentuais das rubricas de Comunicação dos Projetos aprovados através de Chamamentos Públicos aos projetos com Certificados de Captação de Recursos, e que dá outras disposições, resolve fazer constar nova redação ao que segue:

I - As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar até 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto aprovado pelo COMDICA através de Edital de Chamamento Público para Concessão de Certificado de Captação de Recursos – CCR para Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil;

II – É critério obrigatório conforme disposto nas legislações que integram o Edital de Chamamentos Públicos aos projetos de Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil para a obtenção de Certificados de Captação de Recursos a apresentação de um plano de comunicação, parte integrante do Plano de Trabalho, sobretudo as instituições que ainda firmarão Termos de Colaboração a partir da data de início de vigência desta presente resolução;

III - Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto e, ainda constar em todas as peças de divulgação o uso das marcas COMDICA e FMCA Recife de acordo com os critérios previstos no Manual de Identidade Visual do COMDICA Recife disponível no portal do COMDICA <https://comdica.recife.pe.gov.br/manual-de-identidade-visual-0> assim como, proceder com total transparência no uso do recurso público, deste Conselho, com divulgação nas mídias sociais da entidade proponente da fonte/recurso financeiro de acordo com a Lei n° 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei n° 13.204/2015 e, Decretos de n° 8.726/2016 e de n° 11.948/2024.

IV- Por fim, todas as condições necessárias à celebração da parceria encontram-se estabelecidas nos referidos Editais e seus anexos, de que é parte integrante esta Resolução.

V- A qualquer tempo, os referidos Editais poderão ser alterados, revogados ou anulados, no todo ou em partes, conforme decisão no Pleno do COMDICA, por motivo de interesse público ou exigência, sem que implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

Recife 30 de Abril de 2024.

Maria Madalena Peres Fuchs

Presidente do COMDICA

